



ESTADO DO MARANHÃO

Fis.	47
Ass.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

CARTA DE REFERENCIA PROFISSIONAL

A empresa J H DE F FERNANDES - ME, inscrito no CNPJ 17.403.750/0001-07, com sede na Rua do Vale, Nº 13, Edifício Zircônio – Sala 302 Bairro: Renascença – CEP: 65055- 660 – São Luís – MA, representada por Jorge Henrique de Figueredo Fernandes, RG nº 2657769-93 SSP-MA, CPF nº 268.301.298-50, prestadora de serviços de Assessoria Contábil junto ao Município de Arame – MA, no decorrer da Gestão Municipal (2017 a 2020); em que ratifico o ótimo desempenho e compromisso com suas atividades executadas no decorrer dos 04(quatros) anos trabalhados, havendo sempre a dedicação e a pontualidade nos compromissos atribuídos a empresa em questão, comprovada e registrada no ranking do Município de Arame junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e seus respectivos sistemas.

Mediante os serviços no âmbito da Contabilidade Pública Municipal e do Profissionalismo desempenhado pela Empresa J H DE F FERNANDES – ME, recomendo a quaisquer órgãos da administração pública os serviços técnicos profissionais desempenhados pela empresa supracitada, já que o Compromisso, Celeridade e a Transparência são características inerentes à mesma.

Acredito que a sua presença poderá fazer aprimorar a desenvoltura dos trabalhos desenvolvidos por qualquer órgão que o integre ao Quadro.

Com votos de elevada estima e admiração,

Arame – MA, 18 de Dezembro de 2020

JULLY HALLY ALVES DE MENEZES:63747219349
Assinado de forma digital por JULLY HALLY ALVES DE MENEZES:63747219349
Dados: 2021.01.08 16:27:33 -03'00'

Jully Hally Alves de Menezes
Prefeita Municipal

Fis.	48
Ass.	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Termo de prestação de serviços profissionais, que entre si fazem, de um lado a **J H DE F FERNANDES**, sediada na Rua do Vale, nº 13, Bairro; Renascença II, Sala 302; Ed. Zircônio, CEP: 65075-660, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 17.403.750/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. JORGE HENRIQUE DE FIGUEREDO FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2657769-93 SSP/CE e CPF nº 268.301.298-50, residente e domiciliado no município de São Luis - MA, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANESSA GABRIELA DE SENA AMARAL**, RG nº 0287550520050 SSP/MA e CPF nº 041.263.063-07, residente na Av. Paraíso nº 1699, Bairro; Jardim Tropical II, CEP:65110-000, São Jose de Ribamar - MA, brasileiro, contadora, denominado **CONTRATADO**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das disposições e base legal:

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, aos órgãos centralizados do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e aos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
- Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- Pareceres, consultas e orientações contábeis;
- Assessoria no recrutamento, seleção e desenvolvimento de recursos humanos; e.
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula segunda, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo **CONTRATADO**;

Fls.	49
Ass.	

- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do **CONTRATADO**, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição do **CONTRATADO**, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar, através de seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula segunda, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo; e.
- b) Prestar através de seu corpo técnico, Assessoria Técnica junto aos tribunais de Contas, com relação ao acompanhamento até a tramitação final dos processos de prestação de contas de responsabilidade do representante da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Do vínculo:

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do **CONTRATADO**, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão e Distrato:

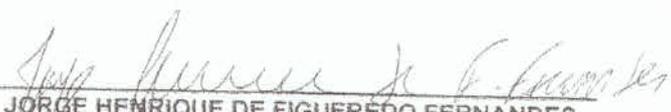
Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

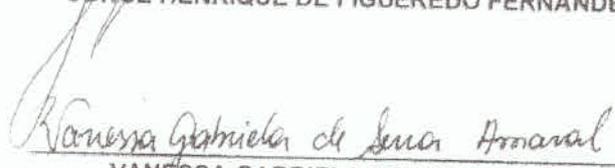
CLÁUSULA SÉTIMA – Das generalidades:

Fica excluída da responsabilidade do **CONTRATADO** a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de projetos que versem sobre diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e planos plurianuais, podendo, no entanto, executá-los mediante a combinação prévia de honorários. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais

Fls.	50
Ass.	

São Luis/MA, 25 de agosto de 2020.


JORGE HENRIQUE DE FIGUEREDO FERNANDES


VANESSA GABRIELA DE SENA AMARAL